

OFÍCIO CIRCULAR Nº 00009/2020-CGP/CFE

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia

Assunto: **informação sobre registro de certificados.**

Senhores Presidentes,

O Conselho Federal de Farmácia (CFE), em sua 491ª Reunião Plenária, decidiu orientar a todos os Conselhos Regionais de Farmácia sobre o registro de certificados de cursos de pós-graduação **lato sensu** em obediência à legislação educacional vigente. Os registros dos certificados deverão ser feitos em conformidade com o Decreto nº 9235/2017 observando de forma especial os artigos 29, 59 e 60.

Da oferta de pós-graduação

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação **lato sensu** na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

§ 2º A oferta de pós-graduação **lato sensu** está condicionada ao funcionamento regular de, pelo menos, um curso de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos da Seção XII deste Capítulo.

Da validade dos atos

Art. 59. O funcionamento regular de IES depende da oferta efetiva e regular de aulas de, pelo menos, um curso de graduação, nos termos de seu ato autorizativo.

Art. 60. A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, nos termos do Capítulo III.

Esta orientação é para evitar o registro de certificados de instituição cujo credenciamento no MEC está vinculado a um curso de graduação que não funciona regularmente.

Usuário criação: GLAUCIA
Protocolo: 03051/2020

Embora a instituição esteja credenciada no MEC, o não atendimento ao requisito estabelecido pelo Decreto nº 9235/2017 - artigos 29, 59 e 60, caracterizam irregularidade administrativa. E os órgãos fiscalizadores da profissão devem seguir as normativas educacionais vigentes para realizar o registro dos certificados.

Atenciosamente,



WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente